



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - EDITAL PROGEP/UFOB Nº
02/2023, DE 06/03/2023**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 29 de setembro de 2022, e o **EDITAL PROGEP/UFOB Nº 02/2023, DE 06/03/2023**, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL** complementar à autodeclaração étnico-racial das pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) para fins de preenchimento das vagas reservadas às (aos) candidatas (os) negras (os) inscritas (os) e aprovadas (os) no edital de Seleção Pública para Estágio Remunerado, com lotação na Ouvidoria.

1. O procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração da pessoa candidata é destinada às pessoas optantes por reserva de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), conforme Resolução CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 29 de setembro de 2022, e o **EDITAL PROGEP/UFOB Nº 02/2023, DE 06/03/2023**, do processo seletivo para preenchimento de vaga de estágio na Ouvidoria da Universidade Federal do Oeste da Bahia, e consiste na identificação, por terceiros (Banca de Heteroidentificação ou Banca de Heteroidentificação Recursal, quando pertinente), da condição étnico-racial autodeclarada pela pessoa candidata, tomando como referência os procedimentos expostos neste edital específico de convocação para heteroidentificação, e na autodeclaração étnico-racial realizada de forma presencial.

2. No que tange à viabilização desse procedimento, **NÃO** será considerada qualquer documentação legal ou não legal trazida ou emitida pela pessoa denunciada e convocada, a saber: certidão de nascimento, certidão de casamento, queixa crime, fotografias, filmagens etc. Na verificação fenotípica e emissão de parecer é considerado, estrita e exclusivamente, o critério fenotípico para a homologação ou não homologação da pessoa convocada e submetida a tal procedimento, ou seja, os traços fenotípicos visíveis que a identifica ou não a identifica socialmente, no Brasil, como pessoa negra (de cor preta ou parda), conforme as categorias do IBGE. Na sociedade brasileira, as pessoas negras são aquelas que possuem características fenotípicas negróides visíveis, expressadas preponderantemente pela cor da pele, textura do cabelo e traços faciais.

3. Para submeter-se ao procedimento, a pessoa candidata deve dirigir-se ao Auditório do PD do Campus Edgard Santos, UFOB - Barreiras, no dia **03/04/2023 (segunda-feira), às 9h**. Haverá a tolerância máxima de 15 minutos para início aos procedimentos de heteroidentificação fenotípica. No entanto, a acolhida e explicação da dinâmica do procedimento ocorrerá no **horário já previsto: 9h**.

4. Para a efetivação do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial é imprescindível comparecer ao local acima especificado, na data e horário previstos, munida de documento de identificação oficial com foto (contendo número de RG e CPF) e de documento de comprovação vacinal correspondente à vacina de combate à COVID 19.



5. Será obrigatória a apresentação de comprovação vacinal para Covid-19 ou declaração médica que contraindique, de forma expressa, a vacinação contra a Covid-19, com assinatura de pessoa profissional médica, seguida de carimbo com nome e CRM legíveis ou certificação digital, conforme modelo disponível em: <<https://ufob.edu.br/noticias/comprovacao-vacinal-contracovid-19-sera-exigida-no-retorno-as-atividades-presenciais>>. No caso de opção pela não vacinação contra Covid-19, sem contraindicação expressa para essa vacina, deverá ser apresentado exame de detecção da Covid-19, feito com a antecedência de 72 horas da realização do procedimento de heteroidentificação, com a apresentação regular de laudo laboratorial, referente ao exame RT-PCR ou de antígeno, atestando resultado negativo para Covid-19.

6. Para a feitura do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, devem ser observadas às seguintes orientações:

I - privar-se do uso de: maquiagem; óculos (escuros ou de grau); máscara; objeto, acessórios ou vestimenta na cabeça (boné, chapéu, lenço, gorro, bandana, burca, turbante...); acessórios ou roupas (estampadas), para não impossibilitar a verificação fenotípica ou causar prejuízos à identificação fenotípica da própria pessoa denunciada e convocada, salvo exceção em caso de vestimentas e/ou adereços relativos a identidades religiosas.

II - utilizar vestimenta de cor única, preferencialmente neutra.

III - apresentar-se devidamente vestida à Banca de Heteroidentificação.

7. O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial é constituído por quatro etapas:

I - recepção e orientação das pessoas convocadas;

II - preenchimento e assinatura de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz e de Termo de Autodeclaração, mediante concordância da pessoa convocada;

III - realização, pela pessoa servidora da área de TI da UFOB, de três registros fotográficos dos perfis frontal, esquerdo e direito da pessoa convocada;

IV - gravação, pela pessoa servidora da área de TI da UFOB, da leitura de Termo de Autodeclaração, a qual será feita pela pessoa convocada, e leitura desse mesmo termo diante da Banca de Heteroidentificação.

8. A pessoa candidata relacionada na Lista de Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação Presencial (Anexo I), deverá, obrigatoriamente, realizar a Autodeclaração Presencial complementar à autodeclaração étnico-racial, no dia e horário nela indicados, conforme os procedimentos e orientações deste Edital de convocação.

9. A pessoa candidata será convocada por meio deste Edital de convocação, publicado no site www.ufob.edu.br e pelo e-mail informado no ato de inscrição ao **EDITAL PROGEP/UFOB Nº 02/2023, DE 06/03/2023**, do processo de Seleção Pública para vaga de Estágio Remunerado, com lotação na Ouvidoria, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para o dia da realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial.

10. A pessoa candidata que declarou ser com deficiência auditiva ou surda, no ato de inscrição do do **EDITAL PROGEP/UFOB Nº 02/2023, DE 06/03/2023**, do processo de Seleção Pública para vaga de Estágio Remunerado, ou ainda que comunicou essa condição à Comissão Ampliada de Heteroidentificação em pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de realização da autodeclaração étnico-racial de



forma presencial, terá direito ao atendimento de sua especificidade.

- a) em caso de comunicado à Comissão Ampliada de Heteroidentificação, a pessoa candidata com deficiência auditiva ou surda deverá encaminhar pedido de atendimento específico para o seguinte e-mail: heteroidentificacao@ufob.edu.br, com o assunto SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO PARA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL+ NOME DA PESSOA CANDIDATA. Caso solicite, receberá orientação e/ou atendimento à sua especificidade por meio de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), se for pertinente;
- b) em caso de ser pessoa com deficiência não contemplada na alínea “a”, mas que necessita de atendimento para sua especificidade, durante o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, a pessoa candidata deverá comunicar sua demanda específica à Comissão Ampliada de Heteroidentificação em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de realização da autodeclaração étnico-racial, pelo e-mail heteroidentificacao@ufob.edu.br, com o assunto SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO PARA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL + NOME DA PESSOA CANDIDATA;

11. Em caso de ausência na autodeclaração étnico-racial por motivo de doença, acidente, trabalho, a pessoa candidata convocada, obrigatoriamente, deverá encaminhar justificativa, devidamente documentada, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data e do horário previstos da convocação da convocação ora realizada, para o e-mail heteroidentificacao@ufob.edu.br, com o assunto JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA EM AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL + NOME DA PESSOA CANDIDATA:

- a) o deferimento ou o indeferimento da justificativa será encaminhado pela Comissão Ampliada de Heteroidentificação à pessoa candidata, por meio do próprio e-mail de apresentação da justificativa;
- b) em caso de deferimento por parte da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, a pessoa candidata será convocada novamente para realização da autodeclaração étnico-racial, culminando em conclusão do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial;
- c) caberá à pessoa candidata, ausente e com justificativa deferida, o acompanhamento de sua nova convocação por meio do e-mail informado no ato de inscrição do **EDITAL PROGEP/UFOB Nº 02/2023, DE 06/03/2023**, do processo de Seleção Pública para vaga de Estágio Remunerado, com lotação na Ouvidoria;
- d) a segunda convocação da pessoa candidata será feita, no mínimo, em 02 (dois) dias corridos, antes da data e do horário previstos para a autodeclaração étnico-racial;
- e) em caso de ausência no dia da segunda oportunidade para realização da autodeclaração étnico-racial e finalização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, a pessoa candidata - convocada e ausente - só poderá apresentar nova justificativa por motivo de doença;
- f) nesse caso, a pessoa candidata deverá encaminhar justificativa, em até até 03



(três) dias úteis, a contar da data e do horário de sua convocação para realização de autodeclaração étnico-racial, para o endereço eletrônico heteroidentificacao@ufob.edu.br, com o assunto SEGUNDA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA EM AUTODECLARAÇÃO PRESENCIAL + NOME DA PESSOA CANDIDATA;

- g) após a avaliação da justificativa por parte da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, a pessoa candidata, posteriormente, poderá ser convocada para fazer autodeclaração étnico-racial, resultando em finalização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial.
- h) no caso de deferimento de justificativa apresentada pela pessoa candidata e ausente pela segunda vez, é estritamente dever dela acompanhar no e-mail informado no ato de inscrição do **EDITAL PROGEP/UFOB Nº 02/2023, DE 06/03/2023**, do processo de Seleção Pública para vaga de Estágio Remunerado, com lotação na Ouvidoria, para visualizar a terceira convocação para a autodeclaração étnico-racial presencial.
- i) se a pessoa candidata, convocada pela terceira vez, ausentar-se na autodeclaração étnico-racial, independentemente do motivo, ela terá parecer não homologado devido à ausência, passará a concorrer somente na modalidade de ampla concorrência.

12. A Comissão Ampliada de Heteroidentificação é responsável por realizar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial das pessoas negras (pretas ou pardas), inscritas, aprovadas e classificadas dentro do número de vagas reservadas às (aos) candidatas (os) negras (os), por meio deste **Edital de convocação para procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial**, atentando-se ao necessário respeito à dignidade da pessoa candidata durante o procedimento de heteroidentificação.

I - A Comissão Ampliada de Heteroidentificação será composta por uma ou mais Banca de Heteroidentificação e por uma ou mais Banca de Heteroidentificação Recursal e designada pela Presidência desta comissão.

II - Os membros da Comissão Ampliada de Heteroidentificação manterão a confidencialidade sobre as informações pessoais das pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

13. A Banca de Heteroidentificação será composta por 8 (oito) pessoas, sendo 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes.

I - As pessoas participantes desta Banca deverão possuir reconhecida idoneidade e comprovada formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou notória atuação referente à implementação das ações afirmativas, assegurada, ainda, a diversidade étnica, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade entre as pessoas designadas para compor a banca.

II - Em caso de impedimento ou suspeição, conforme o disposto nos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, a pessoa participante da Banca de Heteroidentificação será substituída por suplente.

III - No parecer, a homologação ou não homologação da pessoa candidata, após procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, poderá ser por unanimidade ou por maioria simples.

14. A Banca de Heteroidentificação Recursal será composta por 8 (oito) pessoas,



sendo 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes.

I - As pessoas participantes desta Banca deverão possuir reconhecida idoneidade e comprovada formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou notória atuação referente à implementação das ações afirmativas, assegurada, ainda, a diversidade étnica, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade entre as pessoas designadas para compor a banca.

II - Em caso de impedimento ou suspeição, conforme o disposto nos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, a pessoa participante da Banca de Heteroidentificação Recursal será substituída por suplente.

III - No parecer, a homologação ou não homologação da pessoa candidata, após procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, poderá ser por unanimidade ou por maioria simples.

15. A pessoa candidata poderá interpor recurso, uma única vez, contra o parecer da Banca de Heteroidentificação, em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, disponibilizado no site www.ufob.edu.br.

Parágrafo Único. Terceiros poderão interpor recurso fundamentado contra parecer motivado, em primeiro grau, da Banca de Heteroidentificação, conforme a Lei nº 9.784/1999.

16. A Banca de Heteroidentificação Recursal emitirá parecer motivado com base nos aspectos fenotípicos negróides visíveis da pessoa candidata - cor da pele, textura do cabelo e características faciais.

17. Não será aceito recurso via postal, via fax, ou fora do prazo acima estabelecido.

18. A pessoa candidata deverá interpor recurso com argumentos consistentes, objetivos e atinentes ao pleito.

19. Para interposição do recurso, a pessoa candidata deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico heteroidentificacao@ufob.edu.br, expondo, de forma nítida e objetiva, suas contestações face ao resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial (não homologação da pessoa candidata).

20. O recurso será analisado por Banca de Heteroidentificação Recursal composta por pessoas distintas daquelas participantes da Banca de Heteroidentificação.

21. A Banca de Heteroidentificação Recursal considerará os argumentos presentes no recurso e a gravação da autodeclaração étnico-racial da pessoa candidata que está interpondo o recurso.

22. Após o recebimento de todos os recursos, a Banca de Heteroidentificação Recursal iniciará a análise de todas as contestações e poderá, de forma excepcional, solicitar a qualquer pessoa candidata uma autodeclaração étnico-racial presencial, visando buscar mais argumentos para decisão final do Recurso:

I - caso surja a necessidade da convocação de alguma pessoa candidata para novo procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, na etapa de recurso, a Banca de Heteroidentificação Recursal adotará a dinâmica especificada no item 6 deste Edital de convocação.

II - A pessoa candidata será convocada por meio do e-mail informado no ato de inscrição do **EDITAL PROGEP/UFOB Nº 02/2023, DE 06/03/2023**, do processo de Seleção Pública para vaga de Estágio Remunerado, com lotação na Ouvidoria, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para a data do novo procedimento presencial:



a) A pessoa com deficiência auditiva ou surda, ou pessoa com outra deficiência, deverá comunicar, antecipadamente, sua necessidade de atendimento específico no próprio documento de interposição de recurso, independentemente de ser convocada ou não para realização de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial presencial.

23. A pessoa candidata, em situação de não homologação, que não interpuser recurso nos prazos e nas condições estabelecidas, conforme o itens 15 a 19 deste edital, ou tiver o recurso indeferido, passará a concorrer somente na modalidade de ampla concorrência.

24. A pessoa candidata que tenha sido homologada em procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial pela Banca de Heteroidentificação ou pela Banca de Heteroidentificação Recursal, de forma presencial, terá denúncia devidamente acolhida:

I - A pessoa denunciada poderá ser convocada para procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial de forma presencial, por meio da Banca de Averiguação de Denúncia, integrante da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, referente à apuração de possíveis fraudes no processo seletivo para reserva de vagas cotas referente ao **EDITAL PROGEP/UFOB Nº 02/2023, DE 06/03/2023**.

II - Em caso de procedência da denúncia, a pessoa denunciada, passará a concorrer somente na modalidade de ampla concorrência.

25. A Coordenação de Recrutamento e Seleção da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas deverá abrir e instruir o processo, no módulo de protocolo do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, inserindo o **EDITAL PROGEP/UFOB Nº 02/2023, DE 06/03/2023**, do processo de Seleção Pública para vaga de Estágio Remunerado, bem como o seu Resultado Final, o presente Edital de convocação para procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, e encaminhará a documentação para a Comissão Ampliada de Heteroidentificação.

26. Após o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, a Comissão Ampliada de Heteroidentificação enviará todos os pareceres (homologados e não homologados) para a Coordenadoria de Recrutamento e Seleção da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para divulgação no site www.ufob.edu.br.

27. Considerando a Lei nº 12.527/2011, e a Lei nº 13.853/2019, todos os documentos que contenham informações pessoais (RG, CPF, endereço, etnia, telefone, e-mail, opção religiosa, dentre outros) devem ser cadastrados como sigilosos (secreto), no momento de instrução do processo, no módulo de protocolo do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC.

Barreiras – Bahia, 28/03/2023.

Clayton da Silva Barcelos
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
PROGEP/UFOB